



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

**Considerando:**

O teor da deliberação da Câmara Municipal de 14/03/2024;

O disposto no n.º 1 do art.º 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que estatui que os serviços da administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal, prevendo o n.º 2 que o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal;

Que, de acordo com o estabelecido no n.º 4 da mesma norma, o órgão ou serviço pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que podem concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público;

O mapa de pessoal do Município de Paredes de Coura para o ano de 2024, o qual contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades municipais;

O orçamento municipal para o ano de 2024, que prevê os encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º da LTFP;

A informação anexa como doc. n.º 1, a qual aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos, dando conta da necessidade de contratação, pelo período de 27 meses, de 1 técnico superior licenciado em psicologia e de 1 técnico superior licenciado em gestão para implementação do projeto Radar Social, no âmbito da candidatura apresentada ao aviso Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais N.º 07/C03-i01/2023 RE-C03-i01.m03 – Radar Social – Criação de equipas para projeto piloto;

A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos;

Que, de acordo com a solução interpretativa uniforme aprovada em Reunião de Coordenação Jurídica de 2014.05.15, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014 (ref. Circ. 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014 do Secretário da Administração Pública), as autarquias estão dispensadas da obrigatoriedade de consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação ou valorização profissional no âmbito e para os efeitos da LTFP;

Que não foi ainda criada, no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) (cfr. Comunicação da CIM Alto Minho anexa como doc. n.º 2) e que, nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento;

Que no Município de Paredes de Coura não existem trabalhadores em situação de requalificação ou valorização profissional;

Que no Município de Paredes de Coura não estão constituídas reservas de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior para as áreas de atividade supramencionadas;



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

CÂMARA MUNICIPAL

Que a Câmara Municipal de Paredes de Coura não se encontra em situação de saneamento financeiro ou de rutura (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual);

Que a afetação dos profissionais aos postos de trabalho é urgente dado que no ponto 10.4 do aviso de abertura do concurso subjacente à candidatura aprovada prevê que a decisão de aprovação da candidatura é revogada nos casos de adiamento do início do investimento, superior a 90 dias úteis face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, importando, por via da referida urgência, alargar o máximo possível o espectro de candidatos de molde a que os lugares não fiquem por preencher e de forma a que sejam ocupados por profissionais o mais capazes possível;

Os princípios constitucionais da economia, da eficácia e eficiência da gestão da administração pública.

**Determino** a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, a que possam candidatar-se trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 27 meses, para a ocupação dos seguintes postos de trabalho da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior:

Unidade Orgânica	Área de atividade	n.º de postos
Divisão de Educação, Cultura e Ação Social	Ref. A – Psicologia	1
Divisão de Educação, Cultura e Ação Social	Ref. B – Gestão	1

\*\*

Nos termos do disposto nos artigos 7.º e ss. da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, designo como membros do júri os seguintes trabalhadores do Município:

Ref. A:

**Presidente:** Maria Joana Pinto Rodrigues, Chefe de Divisão;

**Vogais efetivos:** Andreia Leonilde Ferreira Rodrigues Barbosa, Técnica Superior, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria da Conceição Gonçalves Alves, Técnica Superior.

**Vogais suplentes:** Sofia Lages Carvalho, Técnica Superior e Janine de Azevedo Soares, Técnica Superior.

Ref. B:

**Presidente:** Maria Joana Pinto Rodrigues, Chefe de Divisão;

**Vogais efetivos:** Sofia Lages Carvalho, Técnica Superior, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria da Conceição Gonçalves Alves, Técnica Superior.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

CÂMARA MUNICIPAL

**Vogais suplentes:** Maria de Fátima Barbosa da Cunha, Técnica Superior e Florbela Clara Rodrigues, Técnica Superior.

\*\*

Determino que o recrutamento dos técnicos superiores tenha em consideração os seguintes parâmetros:

1. Consultas prévias:

1.1. Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a CIM Alto Minho, enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a CIM Alto Minho informou ainda não se encontrar constituída a EGRA para os seus Municípios. Declara-se ainda que no Município de Paredes de Coura não existem trabalhadores em situação de requalificação ou valorização profissional.

1.2. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal».

1.3. Declara-se que no Município de Paredes de Coura não estão constituídas reservas de recrutamento na carreira/categoria de técnico superior para as áreas de atividade em causa.

2. Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. – A: O constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como a caracterização do posto de trabalho, conforme mapa de pessoal.

Em concreto, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Incumbindo, nomeadamente, ao profissional contratado elaborar pareceres, efetuar estudos e prestar apoio técnico ao nível da psicologia no âmbito do projeto Radar Social, tendo em vista, nomeadamente, o conhecimento e a resolução das carências sociais da população do concelho de Paredes de Coura.

Ref. – B: O constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como a caracterização do posto de trabalho, conforme mapa de pessoal.

Em concreto, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Incumbindo, nomeadamente, ao profissional contratado elaborar pareceres, efetuar estudos e prestar apoio técnico ao nível da gestão no âmbito do projeto Radar Social, tendo em vista, nomeadamente, o conhecimento e a resolução das carências sociais da população do concelho de Paredes de Coura.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

CÂMARA MUNICIPAL

---

3. Habilitações académicas:

Ref. – A:

Licenciatura em Psicologia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. – B:

Licenciatura em Gestão, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4. Local de trabalho: Área do Município de Paredes de Coura.

5. Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1. Nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5.2. A posição remuneratória de referência para o procedimento concursal é a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior e ao nível 16 da tabela remuneratória única – 1.385,99€.

6. Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual.

7. Requisitos de admissão:

7.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Possuírem as habilitações académicas exigidas no ponto 3.

8. Apresentação de candidaturas:

8.1. Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação de aviso na BEP.

8.2. Forma e local: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, disponibilizado no sítio do Município de Paredes de Coura, em [www.paredesdecoura.pt](http://www.paredesdecoura.pt), o qual deverá ser dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Município de Paredes de Coura – Largo Visconde de Moselos, união de freguesias de Paredes de Coura e Resende, 4940-525 Paredes de Coura, ou por email para [geral@paredesdecoura.pt](mailto:geral@paredesdecoura.pt), identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do Diário da República ou do número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público. São aceites candidaturas em suporte papel na medida em que podem existir candidatos, com competências muito válidas para ocupar os postos de trabalho, que, pelas mais diversas razões, não consigam



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

### CÂMARA MUNICIPAL

---

submeter a candidatura em suporte eletrónico, não devendo tal aspeto ser um entrave à apresentação da candidatura até porque o que se pretende é alargar o máximo possível o espectro de candidatos de molde a que os lugares não fiquem por preencher e de forma a que os lugares sejam ocupados por profissionais capazes na respetiva área de atividade.

8.3. O formulário de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e f) do ponto 7.1;
- b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;
- c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que se encontram vinculados, da qual conste a identificação do vínculo à função pública, a carreira/categoria que possuem, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas;
- d) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem consideradas.

8.4. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

8.5. A falta de apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo.

### 9. Métodos de seleção:

9.1. No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente ao procedimento, ou tratando-se de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os previstos no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

9.2. Os métodos referidos no ponto anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

9.3. Nos restantes casos, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes: Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular.

9.4. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9.5. Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método constarão das atas de reunião do júri do procedimento concursal, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas e que serão publicadas na página do Município na internet.





MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

CÂMARA MUNICIPAL

10. Âmbito de recrutamento:

10.1. De acordo com o preconizado no n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proceder-se-á ao recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a urgência do recrutamento, a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos do Município.

10.2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação. Estes devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressão a utilizar no processo de seleção.

11. Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art.º 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual.

12. As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual.

13. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município.

14. A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em [www.paredesdecoura.pt](http://www.paredesdecoura.pt).

15. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Paredes de Coura, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16. O procedimento concursal será publicitado nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

17. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Paredes de Coura, 15 de março de 2024

O Presidente da Câmara,  
  
Vítor Paulo Gomes Pereira